



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERENCIA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2023

Impugnante: F R ENGENHARIA DE POÇOS LTDA, CNPJ 34.127109/0001-06

Impugnado: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO

Ementa: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2023 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL – POSSIBILIDADE DE INCLUIR EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO NO CERTAME.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital interposta pela empresa **F R ENGENHARIA DE POÇOS LTDA**, com fulcro no §1º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital da Pregão Presencial **n. 012/2023**.

Requer a impugnante a retificação do edital, para acrescentar uma nova redação ao item 7.1.3, alínea "C", incluindo a exigência relativa a qualificação técnica, que a licitante apresente "possuir em seu quadro de pessoal **geólogo ou engenheiro de minas** devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis as do objeto da licitação"

Em síntese são os fatos.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DAS PRELIMINARES

A impugnação foi interposta no prazo e forma legal, tal como previsto no item 8.1 do edital do certame e, na legislação correlata, razão pela qual deve ser conhecida.

2.2 DO MÉRITO

A *priori* é necessário esclarecer, segundo a doutrina de Reinaldo Moreira Bruno, que a impugnação: "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração”
(Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Dessa forma, passa-se a análise da impugnação apresentada.

O edital no item 7.1.3 alínea “c”, estabelece que:

7.1.3 A documentação relativa à **Qualificação Técnica**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

c) Demonstração de possuir a licitante em seu quadro de pessoal, Engenheiro Civil/Arquiteto, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto da licitação.

Inicialmente, há que se evidenciar que a Administração Municipal, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, buscou confeccionar um edital contendo todas as exigências mínimas necessárias a garantir a boa e fiel execução dos serviços.

Por tais razões, as exigências foram definidas em conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, de modo a preservar o interesse público.

No entanto, após análise dos autos do processo licitatório, dos argumentos da empresa impugnante, bem como, considerando-se as pesquisas e manifestações dos órgãos envolvidos, entendemos que a impugnação interposta merece provimento, conforme passamos a expor.

No caso em tela, em síntese, aponta a impugnante em suas razões, que:

“A exigência de Geólogo ou engenheiro de Minas é indispensável conforme a DECISÃO NORMATIVA Nº 59, DE 09 DE MAIO DE 1997
“1 - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs. 2 - A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Ademais, em consulta via e-mail, formulada pelo engenheiro civil do município ao CREA-MT, questionando sobre o caso em testilha, obtivemos a seguinte manifestação, *in verbis*:

Engenheiro civil: "Olá! Sou o engenheiro civil, Sergio de Mello Santos, CREA MT 039458, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, e solicito informações quanto a responsabilidade de empresa para executar poços profundos tubulares, pois estamos licitando e temos dúvida quanto a possibilidade de engenheiro civil ser o profissional responsável por este serviço de engenharia."

CREA-MT: "Somente Geólogos e Engenheiros de Minas estão legalmente habilitados para a perfuração de poço tubular profundo."

Nesta senda, analisando detidamente as razões da impugnação, há evidenciar-se que assiste razão a mesma. Observando a literalidade do texto de lei anotado no inciso II, art. 30, da Lei 8666/93.

Com isso, consigna-se demonstrado a necessidade de reconhecer a falha no instrumento convocatório, o que nos leva a seguir a esteira de raciocínio da empresa impugnante.

Destarte, a decisão mais acertada é retificar item 7.1. 3, "c" parte da sua redação para anota tal exigência, de modo a corrigir o ato público e trazer segurança jurídica ao certame licitatório.

Verifica-se, assim, haver plausibilidade nas alegações apresentadas pela impugnante, devendo proceder a retificação do edital.

III. DO DISPOSITIVO

Isto posto, sem nada mais evocar, conhecemos da impugnação interposta pela empresa **F R ENGENHARIA DE POÇOS LTDA**, por tempestiva, para no mérito **DAR PROVIMENTO**, e retificar o edital, item 7.1.3, aliena "c" passando a constar com a seguinte redação:

- c) Demonstração de possuir a licitante em seu quadro de pessoal, 01 (um) Engenheiro Civil/Arquiteto e 01 (um) Geólogo ou Engenheiro de Minas, devidamente reconhecidos pela entidade competente (CREA), detentores de**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto da licitação.

Por fim, dê-se ciência a empresa impugnante e, encaminha-se esta decisão, para o superior hierárquico para sua ratificação ou não.

PUBLIQUE-SE e CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT., 15 de fevereiro de 2023.

Alessandro Santana de Souza
PREGOEIRO OFICIAL